

OBSERVAÇÕES DOS VÍNCULOS DA COMPLEMENTARIEDADE DAS RELAÇÕES DA GOVERNANÇA EMPRESARIAL E O DIREITO EMPRESARIAL

Ana Celia Vidolin¹

Dirceu Pertuzatti²

ÁREA EMPRESARIAL E A GESTÃO EMPRESARIAL

RESUMO

A análise dos vínculos da complementaridade da governança empresarial e o direito empresarial, objetiva uma visita aos traços científicos da administração voltada para as empresas e o direito empresarial, e para as reflexões de cada ciência, ao pautar as correlações das dependências e suas aplicações nas organizações. Em virtude da dinâmica dos mercados e das demandas de medidas para regulamentar e validar as ações das organizações, a prática da governança empresarial desponta como uma ferramenta que *stakeholders*, colaboradores e a comunidade em geral podem usufruir. Para o ambiente da organização, um tripé estabelecido composto por planejamento estratégico, governança empresarial, e direito empresarial que é o ramo do direito que estuda as relações privatistas que abrangem a empresa e o empresário, vem a privilegiar o melhor entendimento, prática e a conquista de melhores resultados da organização em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

Palavras-chaves: Planejamento Estratégico. Governança Empresarial. Direito Empresarial. *Compliance*.

INTRODUÇÃO

O ambiente corporativo apresenta-se cada vez mais competitivo, graças aos avanços tecnológicos, que impulsionaram e fomentam a queda de barreiras como distância geográfica, cultural e a descoberta de mercados novos e seus desenvolvidos econômicos, sociais e tecnológicos.

Nesse contexto de evolução, as organizações fruto da criação do ser humano representam de maneira ordenada o trabalho, a criação, a produção e a distribuição de bens e serviços; elas também atuam em ambientes compostos de fatores econômicos, políticos, tecnológicos,

¹ Graduada em Administração, MBA em Gestão Empresarial, Especialista em Engenharia Logística, Especialista em Logística Empresarial, professora no curso de Administração da Faculdade CNEC Campo Largo. E-mail: 0049.anavidolin@cnecc.br.

² Graduado em Direito, Mestre em Ciência Jurídica pela Univali, professor no curso de Direito da Faculdade CNEC Campo Largo. Membro da Comissão de Direito Empresarial da OAB/PR. E-mail: 0049.dirceupertuzatti@cnecc.br.

legais, sociais, culturais que se relacionam, se intercalam e produzem um campo de dinâmico de forças. Outro importante destaque é que a organização demanda gestão, ou seja, não é auto gerenciável, tão pouco auto suficiente; demanda sim de gestores para administrá-la. (CHIANEVATO, 2014)

Para CHIANEVATO (2014), a empresa do futuro será daquela que se apresente com inovação, dinamismo e resiliência. O quadro 1 elenca os fatores importantes para essa organização:

| Fatores importantes para a empresa do futuro | | |
|--|--------------------------------------|-----------------|
| Mudança | Globalização | Complexidade |
| Gestão do conhecimento | Democracia | Participação |
| Inclusões organizacionais | Sistema de informação | Capital humano |
| <i>Stakeholders</i> | Ética e responsabilidade corporativa | Competitividade |

Quadro 1: Fatores importantes na organização (CHIAVENATO, 2014,p.33, 34)

É importante salientar a preocupação com as transformações que as empresas passarão em um futuro próximo. As constantes alterações na forma de administração, na fiscalização pelo poder público e principalmente para o respeito à normas instituídas colocam a empresa no ápice desta organização econômica e social, propiciando a melhoria da sociedade.

Para que se possa ter um parâmetro quanto às adequações acima indicadas em termos de capacidade de adaptação da nova empresa frente ao novo tempo que se aproxima, é o fato de que estudiosos tem se dedicado a estabelecer o entendimento. Como resultado de estudos feitos no Fórum Econômico Mundial, Klaus Schwab, convenceu-se que, dentre outros pensadores de renome internacional, de que a mudança é eminente e as empresas precisam se adaptar com sua resiliência frente a nova forma de gestão. Como evidência no último Fórum em Davos-Klosters, realizado em 2016, houve estimativa que para o ano de 2025 90% da população terá smartphones com acesso à internet; 30% das auditorias corporativas serão realizadas por IA – Inteligência Artificial, e dentre outras

previsões, a de que neste ano será possível ter a primeira máquina de IA – Inteligência Artificial de um conselho de administração (SCHWAB, 2016, p. 34). É evidente que causa assombro diante de afirmações contundentes, porém, é motivo para que as organizações preparem-se com a capacitação e responsabilidades para a nova concepção de mercado em que tudo está interligado, tem como pano de fundo uma nova concepção de gestão empresarial. Portanto, somente aqueles que se preparem para as mudanças é que sobreviverão.

Continuando o raciocínio, SCHWAB (2016, p. 58) afirma que o que momento corporativo passará por quatro grandes impactos ao tratar o elemento empresarial ao abordar o tema da quarta revolução industrial. Justifica o autor da seguinte forma: (i) as expectativas dos clientes estão mudando; (ii) os produtos estão sendo melhorados pelos dados, o que melhora a produtividade dos ativos; (iii) estão sendo formadas novas parcerias, conforme as empresas aprendem a importância de novas formas de colaboração; e (iv) os modelos operacionais estão sendo transformados em novos modelos digitais. Portanto, as mudanças estão surgindo em ritmo acelerado e o aspecto corporativo tem sido cobrado como exemplo em termos de responsabilidade do gestor ao exercer o seu papel na empresa, seja no aspecto ético do mercado, que exige cada dia mais transparência e assertividade nas negociações, quanto aos aspectos legais de uma relação trabalhista, ou de uma responsabilidade fiscal perante o fisco. Tudo está interligado. Nada poderá ser desagregado. O que se exige é a busca pela harmonia nestas relações como será explorado neste estudo.

Em razão das investigações do poder judiciário no tocante às suspeitas de ligações ilícitas com o poder público gerou uma preocupação em termos de responsabilidade empresarial. Com as investigações surgiram implicações de ordem financeira e prejuízos à imagem da empresa que agiram em desconformidade à legislação vigente, causando danos a todos os envolvidos. A necessidade de observação das regras não só do mercado, mas sim da sociedade organizada impõe-se como forma de continuidade das organizações empresariais. A utilização do *compliance* como forma de evitar os problemas de responsabilidade fiscal das empresas tem sido uma recomendação com bons resultados satisfatórios para todos os envolvidos.

2. ADMINISTRAÇÃO ESTRATÉGICA

A administração estratégica é importante para a definição da forma de atuação da gestão empresarial. Para Carvalho; Laurindo (2010), a estratégia nasceu das campanhas militares, em que os resultados bons ou maus eram projeções das mentes dos especialistas em estratégia. Segundo Porter (1986, p.74), “o conceito de estratégia pode ser empregado como guia do comportamento global da empresa. Como uma roda, os raios (políticas) devem originar-se de, e refletir, o centro (metas), devendo estar conectados entre si”.

Já MINTZBERG (2004), contribui afirmando que a estratégia é um plano ou algo equivalente uma direção a ser seguida, um guia de ação a para o futuro. O mesmo autor apresenta estratégia como sendo um padrão de comportamento no mercado. Almeida (2007), define estratégia como o caminho que a empresa deve seguir podendo a instituição ter um conjunto de estratégias que relacionam entre si partindo de estratégias maiores para estratégias de pequeno porte.

Certo; Peter (2006), corroboram que a estratégia é um processo contínuo e interativo que visa manter uma organização como um conjunto apropriadamente integrado a seu ambiente. Oliveira (2012), apresenta estratégia como os caminhos, os cursos, os programas que devem ser seguidos para alcançarem os resultados e os objetivos traçados pela empresa.

Já para CHIANEVATO (2014, p.132), a estratégia “representa a integração, adequação e compatibilização [...] dos elementos básicos da estratégia ambiente, empresa e adequação entre ambos”.

Deve-se considerar que para que a estratégia de uma organização seja válida a informação tem papel relevante, seja de dados referentes aos ambientes interno e externo; pois a identificação de alternativas na tomada de decisões é importante, respondendo positivamente as demandas do negócio e garantindo crescimento e preservação. Desta forma para a elaboração de uma estratégia, a informação é elemento fundamental na construção do planejamento estratégico. Nessa seara vale destacar que a informação de qualidade “relevante, precisa, clara, consistente e oportuna” tem grande valia para a organização. (BEAL, 2012, p.21)

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA

Para Alencastro, Alves (2017, p.18), governança corporativa é “o conjunto de processos, costumes, políticas leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada”. É também englobado as análises à respeito das relações dos *stakeholders* – acionistas, alta administração, o Conselho de Administração - e os objetivos pelos quais a organização se orienta. Já para Silva e Zotes (2004) *apud* Ching *et al* (2007, p. 294), a governança corporativa deve atuar como “instrumento de policiamento do comportamento inadequado das atividades empresariais, visando minimizar prejuízos aos acionistas”.

Assim segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC),

É o sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e Órgãos de Controle. As boas práticas de Governança Corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar o valor da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para sua longevidade e o bem comum.

A governança corporativa almeja estruturar o comando e as regras de orientação que endossem a execução da missão da organização, e tem como funções:(ALENCASTRO, ALVES, 2017, p.22).

- a) Direção estratégica global da empresa;
- b) Supervisão completa e sistêmica da empresa;
- c) Administração da empresa de acordo com as diretrizes estratégicas gerais, como a missão elevada de gerar máximo valor à empresa em si e a seus *stakeholders* no longo prazo;
- d) Monitoramento para fins de conformidade às leis, às regulamentações, aos comportamentos éticos e às responsabilidade ambientais e sociais.

Segundo Lameira (2001) *apud* Ching *et al* (2007), um conflito relacionado com a governança corporativa representa uma ruína nos processos de decisão, quando um grupo ou pessoa impossibilita o processo decisório regular. Assim o autor cita o conflito organizacional, sendo aquele que a condição pessoal de um integrante do Conselho Administrativo face a um tema em processo decisório.

À medida que o tempo passa e a organização cresce em todos os sentidos inclusive no corpo de acionistas, há por vezes um desencontro de interesses, o qual parte dos acionistas aspira resultado financeiro lucro em um prazo curto, e outros buscam resultados para investimentos, configurando assim o conflito de agência. A governança corporativa vem a exercer um papel de gestão, análise e decisão. (COSTA, MELHEM,2016)

Ching *et al* (2007, p. 292), afirmam que são diversos fatores que motivam o desenvolvimento de mudanças na forma de atuar de uma organização, como:

- As privatizações;
- O movimento internacional de fusões e aquisições;
- O impacto da globalização;
- Necessidades de financiamento e, conseqüentemente, o custo do capital,
- A intensificação dos investimentos de fundos de pensão;
- A postura mais ativa de atuação dos investidores institucionais nacionais e internacionais

Outro importante aspecto destacado pelo IBGC, é de que a governança corporativa visa incentivar a geração de mecanismos de monitoramento para garantir que a atuação dos gestores esteja em concordância com os interesses da empresa.

Destaque deve ser feito ao considerar as partes integrantes nesse contexto também “os colaboradores, fornecedores, clientes, bancos, credores, instituições reguladoras, como a Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e o Banco Central e a comunidade em geral”.(ALENCASTRO, ALVES,2017, p.18).

Para o IBGC, a governança corporativa é balizada pelos seguintes princípios, que alicerçam os objetivos que contribuem na construção desse instrumento:

- a) **Transparência (*disclosure*):** todas as informações devem ser disponibilizadas, sem restrições, nem limitando-se aos índices financeiros, incluindo fatores não tangíveis que resguardam e aprimoram o valor da organização;
- b) **Equidade (*fairness*):** todos interessados na organização são tratados de forma de equivalência;
- c) **Prestação de contas (*accountability*):** o papel exercido pelo agente de governança deve ser de forma clara, compreensível, sintético e apropriado, no que tange as suas atribuições;

- d) Responsabilidade corporativa, obediência (*compliance*): o agente de governança tem como atribuições cuidar da viabilidade econômico financeira da organizar, dirimir aspectos negativos da atuação da organização, buscar o incremento dos resultados positivos, tendo em mente o modelo de negócios, as finanças, a manufatura, as gestões das pessoas, social e ambiental, em situações de curto, médio e longo prazos.

Costa, Melhem (2016) destacam que a prática da governança corporativa tem sido presente nas empresas, pois permite a profissionalização da empresa bem como um incremento de segurança para os investidores, o respeito às leis e regulamentos da empresa, cooperando para o benefícios não exclusivo dos acionistas, mas também dos colaboradores, clientes, comunidade das cercanias da organização. Nessa conjuntura definem-se os meios atuantes da empresa, tendo como premissa as leis, regulamentos internos e normas técnicas e comerciais, que servirão de linha mestre de atuação, controle e regulação entre as figuras dos gestores e controladores para aos investidores.

No que diz respeito a relevância da governança corporativa seria “uma sensível mudança de poder que está agora nas mãos dos clientes e de outros *stakeholders* ativistas (como acionistas minoritários), os quais podem exercer suas escolhas”. (Alencastro, Alves, 2017, p. 20). Os autores corroboram afirmando que para uma empresa alcançar êxito e ser competitiva, ela precisa ser identificada como elemento proativo nos temas de interesse dos *stakeholders*. A governança corporativa busca recuperar ou resguardar a confiança dos acionistas na organização.

A organização para seu contínuo crescimento requer um contínuo fluxo de investimento em marketing, tecnologia, pesquisas para sua manutenção em um mercado globalizado; e para obter investimento a empresa precisa apresentar sua performance entre os acionistas e diversos interesses; para então alavancar investimento para seu crescimento; e por meio da governança corporativa é factível, (CHING *et al*, 2007)

Os padrões éticos e responsabilidade em relação a sociedade (responsabilidade social) são os alicerces da governança corporativa e aportam sustentação aos princípios dessa; além de refletir os padrões da empresa (ALENCASTRO, ALVES, 2017).

Nesta linha de pensamento, igualmente ZINGALES (2015, p. 144) afirma que os membros do conselho administrativo indicados pelos

investidores institucionais se “tornariam defensores naturais dos interesses dos acionistas. (...) A doutrina jurídica seguiria o mesmo rumo. Ao menos em se tratando da governança corporativa, o livre mercado teria finalmente seu lobby”. Portanto, o que fica evidente é a forma e o grau de responsabilidade com que governança corporativa deva ser tratada, pois esta impacta diretamente os interesses corporativos em termos de crescimento com responsabilidade.

3.DIREITO EMPRESARIAL

Feitas as considerações em termos de administração estratégica e governança corporativa, entre outras considerações a respeito do contexto empresarial atual, deve-se abordar as questões ligadas ao Direito Empresarial.

O Direito Empresarial é o ramo do Direito Privado, aquele em que versa sobre questões de ordem particular e tem como objetivo regular as normas de disciplinadoras da atividade econômica negocial e organizada de empresário e de qualquer pessoa natural ou jurídica, dirigida à produção e circulação de bens ou serviços (DINIZ, 2010, p. 204). Ressalta-se que a definição do Direito Empresarial e por vezes Direito Comercial tratam-se como sinônimos, sendo feita a pequena diferenciação de que o Direito Comercial inicialmente adotava a teoria do atos do comércio, em vislumbrava de forma evidenciada o comércio da venda e compra. Por uma opção do legislador, em 2002, com o advento da aprovação do novo Código Civil (Lei 10.406/2002) adotou a teoria da empresa, em que tratou das operações de compra e venda, incluindo as de natureza de prestação de serviço, gerando a abrangência maior em termos do mercado atual.

Neste contexto, merece destaque o fato de que o Direito Empresarial tem questionado a respeito das questões de ordem de responsabilidade na administração perante a sociedade. Atualmente já se sabe que as empresas tem o fator preponderante na estruturação econômica da sociedade. O gestor público sabe que quando os índices de desemprego caem, é porque aumentou a oferta de vagas formais no mercado de trabalho. Havendo mais emprego, o governo arrecada mais e assim se constitui uma constante de aceleração e fortalecimento da economia.

Mas o fato de gerar empregos não é apenas um ambiente em que tudo esteja perfeito. Há interesses opostos. O governo quer incentivar formas de produção, objetivando a arrecadação. O empresário objetiva o

lucro em sua acepção econômica. O trabalhador, por sua vez quer participar da divisão deste mercado. Os sindicatos dos trabalhadores pretendem melhorias para a classe que representam. Os sindicatos patronais defendem seus pontos de vistas. E agora, como forma evidente de atuação, as empresas estão sendo questionadas quanto à forma de se relacionar e participar de negócios envolvendo licitações... e como não era de se surpreender, gerando responsabilidades sociais e criminais em face de algumas ligações ilícitas como será visto em seguida. Este é o cenário que se pretende estudar.

As relações empresariais têm se tornado complexas porque buscam atender a todos os seus segmentos. Isso tem sido a constante do poder judiciário que procura viabilizar as questões de responsabilidade social. Neste sentido, todo e qualquer ato praticado em nome de uma empresa, tem-se uma consequência. Em outras palavras, a modificação de políticas salariais, por exemplo, geram consequências diretas na economia cuja sociedade a empresa esteja inserida.

Por outro lado, a questão que tem sido debatida nos tribunais é o fato da responsabilidade dos administradores. No âmbito trabalhista, tem-se a iminência de uma reforma (Lei 13.467/2017), a qual propõe uma série de flexibilização dos direitos dos trabalhadores, sob o pretexto de que estas modificações propiciarão um avanço na relação de trabalho. Muito se especula sobre os reais efeitos. Opiniões de todos os lados surgem como forma de manter a defesa sobre seu quinhão. Enfim, questões futuras serão levantadas e demandarão novas rodadas de negociação. Isso faz parte do contexto social. Em outra vertente, cuja tendência no que se refere à responsabilidade dos sócios, deve-se afirmar que, na lei, especificamente no Código Civil (Lei 10.406/2002) em seu artigo 1.052, assim menciona sobre a sociedade de responsabilidade limitada (COELHO, 2014. pp. 41-53):

Na sociedade limita, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Percebe-se que assim, que no exemplo acima, da sociedade de responsabilidade limitada, a qual representa em grande parte do formato da administração estabelecida. Este grau de responsabilidade limita-se aos contratos, com exceção da aplicação da teoria da desconsideração da

personalidade jurídica (*Disregard of Legal Entity*), cuja aplicação poderá ser feita, na forma do artigo 50 do Código Civil (REQUIÃO, 2015, pp. 484-487)

Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.

Portanto, a aplicação desta teoria foi adotada pelo legislador em 2002, permitindo com que o poder judiciário, possa, diante um abuso da personalidade jurídica, ou desvio de finalidade, ou até mesmo pela confusão patrimonial, fazer com o empresário possa vir a ser responsabilizado por dívidas da sociedade empresarial, atingindo-se os seus bens particulares. E esta tem sido a tendência do Direito Empresarial que se dedica em usar os meios necessários para responsabilizar o empresário que age além de suas limitações previstas em contrato. A aplicação desta teoria tem diversos desdobramentos os quais não serão explanados aqui em razão do parâmetro fixado no início do estudo.

Sendo assim, o que se pretende abordar no âmbito do Direito Empresarial é o fato que muitas empresas estão sendo responsabilizadas (seja com condenações às pessoas de seus sócios e administradores), bem como diretamente às empresas diretamente que respondem perante a sociedade com o pagamento de indenizações como é o caso de responsabilização ambiental e até mesmo com a devolução de valores obtidos em caso de acordos de leniência como ficou evidenciado nos casos investigados pela operação da Polícia Federal intitulada Lava Jato (<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato> - site acessado em 15/10/2017). Investigação esta sem precedentes na história brasileira que descobriu diversas operações ilícitas entre o poder público e empresas privadas. Esta relação espúria levou muitas empresas a se prevenirem quanto ao futuro do mercado em que atua, pois o processo de investigação, em caso de envolvimento acaba gerando consequência aos sócios, administradores, aos trabalhadores e também à imagem da empresa perante o mercado nacional e internacional.

As investigações que foram deflagradas de forma incisiva, fazendo com que administradores e sócios de empresas, fez com que houvesse uma preocupação maior do empresário. Ou seja, não basta apenas investir, mas sim deve-se saber que há responsabilidades. Nos casos relatados e investigados pela operação Lava Jato, despertou a necessidade de investimento nos setores de uma empresa que tem como objetivo de evitar e prevenir ilícitos envolvendo os sócios, administradores e tudo que seja ligado direta ou indiretamente à empresa. Este é o setor de *Compliance*, ‘cujo termo é oriundo do verbo inglês ‘*to comply*’, significando cumprir, satisfazer ou realizar uma ação importa” (GIOVANINI, 2014, p. 20).

O estudo e a estruturação das regras de *Compliance* levou inequivocamente ao combate da corrupção, a qual tem sido associada às atitudes de executivos de empresas que buscam nesta ação, o lucro fácil. Ocorre que a corrupção atinge a diversos segmentos da sociedade. Quando envolve o desvio de dinheiro público, envolve não apenas o setor envolvido diretamente, mas também ao cidadão de se utiliza daquele serviço. É um vício que corrói a sociedade que já está agonizando em razão de crises econômicas e sociais. Há o aumento dos custos das transações, reduzindo o investimento e o crescimento, além de reduzir a qualidade dos bens e serviços adquiridos e redistribuídos pelo Estado, bem como o fato de contaminar a atividade política, depreciando todas as relações sociais, entre outras (GIOVANINI, 2014, p. 23).

Quando uma empresa usa seus códigos de condutas internos para seguir as normas de *Compliance* ela contribui para o estabelecimento dos preceitos éticos e morais de um mercado que agoniza em busca de solução para problemas. Ética é o conjunto de regras de conduta que tem um caráter universal, enquanto que a moral é o que procede com justiça (é correto, decente, honesto, justo) e remete-se aos bons costumes de determinadas localidades (GIOVANINI, 2014, p. 19). Aliando-se todos os conceitos é possível qualificar as normas de *Compliance* as quais trarão indubitavelmente consequências boas para a empresa, para o cidadão que como cliente motiva a continuidade econômica do negócio, além de setores em que empresa transita com suas obrigações. Sabe-se que a empresa que recolhe corretamente seus impostos, contribui para a realização do bem comum que é a finalidade da atividade financeira do

Estado (OLIVEIRA, 2015, p. 43). Cabe agora apenas ao Governo também fazer a parte dele em termos de combate à corrupção.

É importante destacar que nos Estados Unidos, a FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*) foi promulgada em 1977 com a finalidade de tornar ilegal o pagamento a funcionários públicos no exterior para ajudar a obter ou manter negócios (GIOVANINI, 2014, p. 24). No Brasil, especificamente, somente em 2011 houve a promulgação da lei 12.529, resultado de manifestações ao longo de muitos anos, como resposta à sociedade procura combater a corrupção.

4. ANÁLISES

Os resultados e discussões foram elaborados a partir do exame detalhado da pesquisa bibliográfica que conduziu a uma série de reflexões e conectividades acerca dos temas planejamento estratégico, governança empresarial e direito empresarial.

Em termos de análises no que tange a nova dinâmica e novos padrões da economia nacional, internacional, demanda a prática da governança empresarial, como forma de comprovação das ações da organização perante seus acionistas, poderes reguladores da economia, das leis, sociedade, colaboradores, acionistas, *stakeholders*, entre outros elementos. Para que a governança empresarial tenha êxito, demanda que a organização tenha estabelecido seu planejamento estratégico, pois esse norteará o caminho a ser trilhado pela organização. Outro elemento que fornece vida ao planejamento estratégico, que por sua vez é o linha mestra da governança empresarial, é a informação que traduz os ambientes internos e externos da empresa, sendo um vetor para a aplicação e boas práticas da organização. Destaque-se que a informação deve ser de boa qualidade para a tomada de decisão. Com os elementos devidamente preparados e analisados, almeja-se o incremento de bons resultados e o dirimir de resultados negativos para a organização.

E a análise que se apresenta em termos do Direito Empresarial referem-se ao fato que todo o contexto em que a empresa esteja inserida, deve-se permear com regras em que se busca a ética nos negócios. As regras de *Compliance* objetivam atingir o resultado em que as empresas possam evitar as consequências de uma investigação em que certamente perderão os sócios e administradores, os empregados e principalmente a

representação da empresa, afetando sua imagem, no âmbito nacional e internacional. E isto, como tem sido demonstrado, é possível evitar.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os elementos de convergência da governança corporativa, planejamento estratégico, direito empresarial identificados foram: planejamento, informação, aplicação e respeito às leis. A governança corporativa é a forma dos processos, políticas, regulamentos que regem a organização. A análise do referencial teórico revelou que para praticar-se uma governança corporativa de boa qualidade, a organização deve estar orientada em sua estrutura para essa prática. Outro fator importante é a qualidade da informação empregada na governança empresarial. Ao aspecto governança corporativa a relação direta com o ramo do Direito Empresarial, vem a corroborar com o respeito e a prática das leis em nosso país.

O Direito Empresarial organizando-se em suas normas no sentido de reconhecer e identificar as empresas que fazem parte do mercado procura estabelecer regras de comportamento e responsabilidade dos sócios e das empresas. As normas de *Compliance* propiciam aos envolvidos a possibilidade de evitar o envolvimento em condições ilícitas, evitando prejuízos a todas as partes integrantes de uma relação empresarial. Havendo os resultados como tem ocorrido nos últimos anos em termos de investigação é possível concluir que a prevenção trará os melhores resultados econômicos. O futuro das empresas depende do planejamento atual frente a estruturação de organização do poder judiciário. Um fato leva ao outro. Demonstrando a organização cíclica, certamente será possível prever melhorias para toda a sociedade observando-se a governança empresarial.

REFERÊNCIAS

ALENCASTRO, Mario Sergio Cunha; ALVES, Osnei Francisco. [livro eletrônico]. **Governança, gestão responsável e ética nos negócios**. Curitiba: InterSaberes, 2017.

ALMEIDA, Martinho Isnard Ribeiro de. Manual de planejamento estratégico: Desenvolvimento de um plano estratégico com a utilização de planilhas de Excel. São Paulo: ATLAS S.A., 2007.

BEAL, Adriana. **Gestão estratégica da informação**: como transformar a informação e a tecnologia da informação em fatores de crescimento e de alto desempenho nas organizações. São Paulo:Atlas,2012.

BLOK, Marcella. **Compliance e Governança Corporativa** :atualizado de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846) e o Decreto-Lei 8421/2015).Rio de Janeiro: Freitas BASTOS, 2017.

CARVALHO, Marly Monteiro de. LAURINDO, Fernando José Barbin. **Estratégia competitiva**: dos Conceitos à implementação. São Paulo: ATLAS S.A., 2010.

CERTO, Samuel C.; PETER, J. Paul. **Administração estratégica**: planejamento e estratégia. 2ª edição. São Paulo: Pearson/Prentice Hall, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração**: teoria, processo e prática.Barueri, SP:Manole, 2014.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial**. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Rosenei Novochadlo da; MELHEM, Gulin Marcel.[livro eletrônico]. **Contabilidade avançada**: uma abordagem direta e atualizada. Curitiba:InterSaber, 2016.

CHING,Hong Yuh; MARQUES,Fernando; PRADO, Lucilene. **Contabilidade e finanças para não especialistas**. São Paulo:PearsonPrentice Hall,2007.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2010.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. – São Paulo: 2014.

MINTZBERG, Henry. **Ascensão e queda do planejamento estratégico**. Porto Alegre: Editora Bookman, 2004.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. Curso de Direito Financeiro. 7ª Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

PORTER, Michael E. **Estratégia competitiva**: técnicas para análise de indústrias e da concorrência. Rio de Janeiro: Campus Ltda., 1986.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. 34ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. – São Paulo: Edipro, 2016.

ZINGALES, Luigi. **Um capitalismo para o povo: reencontrando a chave da prosperidade americana**. – São Paulo: BEI comunicação, 2015.

<http://www.ibgc.org.br/index.php/governanca/governanca-corporativa>.

Acesso em 14 de outubro de 2017.

<http://www.mpf.mp.br/para-o-cidadao/caso-lava-jato> - site acessado em 15/10/2017.